



CONGRESSO NACIONAL

MPV 749

00005

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
18/10/2016

Proposição  
Medida Provisória nº 749, de 2016

Autor  
LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

Nº do prontuário  
454

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  MODIFICATIVA    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página  
01

Artigo  
1º caput

Parágrafo  
1º e 3º

Inciso

Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o inciso II, do parágrafo único, do art. 4º da Medida Provisória nº 749, de 13 de outubro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 4º.....

.....

Parágrafo único.....

I - ..... e,

*II - a suspensão temporária da dedução, quanto às dívidas contraídas com entidades da administração federal indireta, quando:*

- a) – ficar comprovado a redução de valores ao Fundo de Participação dos Estados e Fundo de Participação dos Municípios; (NR)*
- b) - as informações necessárias não estiverem disponíveis no prazo devido.*

### JUSTIFICATIVA

O art. 4º da MPV nº 749/2016 prevê a dedução do montante total apurado dos valores do FEX, para quitar as dívidas vencidas e não pagas do Ente Federativo contraídas com a União. Ressalva o texto da MPV que a suspensão da dedução poderá ocorrer nos casos de *quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o ente federativo e quando as informações necessárias não estiverem disponíveis no prazo devido.*

O que propomos através da presente emenda é incluir no inciso II do parágrafo único do art. 4º, outra condição para que a suspensão da dedução do montante ocorra, qual seja a de ficar comprovada a diminuição dos valores repassados aos Estados e Municípios, via Fundo de Participação dos Estados e Fundo de Participação dos Municípios.

CD16590.58607-94

Todos conhecem as dificuldades financeiras pelas quais passa a União que propôs ao Congresso Nacional instrumento de alteração constitucional para regularizar um ajuste fiscal das finanças públicas. Mas, se a situação da União não é boa, a dos estados e municípios é trágica, pré-falimentar, diria. A União, diante da forte queda de arrecadação, pelo menos tem maior acesso ao crédito e maior capacidade de buscar recursos. Em contraposição, a margem de manobra de estados e municípios é bem mais limitada, com grandes dificuldades para manter o equilíbrio financeiro das suas administrações.

Lembramos a situação de calamidade financeira dos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, dentre outros, que possuem um elevado grau de endividamento que comprometem a sua capacidade de investimentos. A redução dos porcentuais de repasse dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e tanto quanto a do FPM dos municípios. Naturalmente, com a entrada do Brasil em recessão, a arrecadação tributária do governo federal tende a declinar ainda mais, e os repasses para o FPE e o FPM tendem a acompanharam a mesma tendência.

Os atuais gestores públicos estão em final de mandato e terão que, obrigatoriamente fechar as suas contas com o orçamento equilibrado por atenção à legislação fiscal brasileira (lei de Responsabilidade Fiscal), sob pena de serem punidos. Entretanto, a maioria dos municípios brasileiros depende dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para alcançar o equilíbrio orçamentário. Registre-se que a maior fonte de recursos de 60% das prefeituras depende do Fundo de Participação dos Municípios que tem uma queda nominal estimada de 4,21% este ano, reduzindo-se a R\$ 80,8 bilhões.

Recente estudo divulgado pela Confederação Nacional de Municípios mostra que de 1.697 cidades pesquisadas, pelo menos 30% está com o total de gastos com pessoal acima do limite permitido pela LRF. Pela legislação vigente, os Entes locais não podem gastar mais do que 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) com o pagamento da folha.

Em função do que foi apresentado acima, pode-se concluir que os Municípios, assim como os Estados, enfrentam uma crise financeira de grandes proporções que tem várias causas, dentre as quais a diminuição considerável nos repasses federais, a crise econômica e, no âmbito da administração municipal, a descentralização das políticas públicas, transferindo atribuições da União para os Municípios.

Assim, qualquer redução de recursos, mesmo para acerto entre débitos dos municípios com créditos da União são inoportunos e agravam a já difícil situação financeira de Estados, DF e Municípios.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

**Dep. LUIZ CARLOS HAULY**

CD16590.58607-94